

Processo n.: @REP 17/00476103

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernente à ausência de contraprestação de serviços por parte de servidora pública

Interessadas: Beatriz da Silva Mesquita Alves e Lúcia Raquel Rodrigues Ortiz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Correia Pinto

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 138/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pelas Sras. Lúcia Raquel Rodrigues Ortiz e Beatriz da Silva Mesquita Alves, vereadoras do Município de Correia Pinto, comunicando a ocorrência de supostas irregularidades relacionadas ao não cumprimento da jornada de trabalho por parte de professora do quadro efetivo daquele município, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, nos termos do parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno.

2. Julgar improcedente a Representação formulada, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, às Sras. Lúcia Raquel Rodrigues Ortiz, Beatriz da Silva Mesquita Alves e Mirian Jaqueline Burk, à Prefeitura Municipal de Correia Pinto e à Câmara de Vereadores daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 14/2019

Data da sessão n.: 18/03/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC